



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/16
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Schmem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º 1.835.845 do CIC n.º 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **INEIDE KERKHOFF MEI**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 15.228.073/0001-02, com sede à Av. Nossa Senhora de Fátima, 273, Município de Bom Jesus do Oeste, neste ato representada pelo sua sócia proprietária, senhora **Ineide Kerkhoff**, brasileira, casada, residente e domiciliada Av. Nossa Senhora de Fátima, 273, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, portador do CIC sob n.º 028.867.709-90 e do RG sob. n.º 3.408.711, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo, a aquisição de material didático, escritório e escolar para manutenção das atividades dos programas CRAS e PETI do departamento social para o exercício 2016, conforme itens descritos a baixo:

Item	Quant.	Discriminação	Pr.Unitário	Total do item
7	20,00	Pincel redondo n.º 0 (broxinha)	3,00	60,00
29	100,00	Pano de prato 100% algodão liso branco barrado 50x70 cm de boa qualidade	4,80	480,00
34	200,00	Meadas de Linhas para bordar diversas cores	1,20	240,00
53	40,00	Telas com Desenho para Bordar, com dimensões 30cm*30cm	25,00	1.000,00
54	20,00	Telas com Desenho para Bordar com Dimensões 45cm*45cm	30,00	600,00
64	200,00	Tecido Oxford, cor vermelho, com 1,40 metros de largura	7,20	1.440,00
66	30,00	Lentilhas, indicado para bordar roupas, chinelos e acessórios, nas cores brancas, vermelho, azul, verde, amarelo, rosa, lilás, marrom e preto e essas mesmas cores transparentes em embalagens de 250 gramas	25,00	750,00
67	10,00	Mini - lentilhas, indicado para bordar roupas, chinelos e acessórios, nas cores brancas, vermelho, azul, verde, amarelo, rosa, lilás, marrom e preto e essas mesmas cores transparentes em embalagens de 250 gramas	20,00	200,00
68	10,00	Pedraria Pitanga, indicado para bordar roupas, chinelos e acessórios, nas cores brancas, vermelho, azul, verde, amarelo, rosa, lilás, marrom e preto e essas mesmas cores transparentes em embalagens de 250 gramas	22,00	220,00
69	200,00	Flor em pedraria pronta, indicada para bordar chinelos, roupas e acessórios com 3 cm de diâmetro	4,99	998,00
79	80,00	Tecido poliéster estampado e liso com 2,20 m de largura para roupa de cama de boa qualidade	12,00	960,00

Os produtos deverão ser de boa qualidade e entregues no CRAS (centro de referência da assistência social), conforme solicitações emitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 6.948,00 (seis mil novecentos e quarenta e oito reais) pelo fornecimento dos produtos descritos na cláusula primeira do presente e Processo Licitatório n.º 202/16, Edital de Pregão Presencial n.º 015/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancária.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega da mercenda solicitada.
3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega do objeto contratado após emissão da nota fiscal das mercadorias entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí.

1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado à entrega do objeto contratado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos serviços e ou produtos fornecidos.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Fornecer todas as informações quanto à qualidade dos produtos.
3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega dos produtos objeto deste contratado.
4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários à entrega dos alimentos.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do projeto/atividade nº. 1230600152.016 - Manutenção da Merenda Escolar, elemento nº. 33903016 - Material de Expediente - apropriados para essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89873-000



Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designara a servidora Roseli Simone Jandt, CPF nº. 779.783.909-34, matrícula 160-0, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

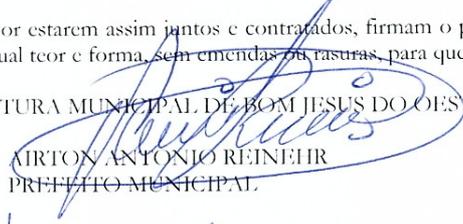
1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

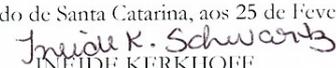
2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

3. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial, Processo Licitatório nº. 202/16, Pregão nº 015/16.

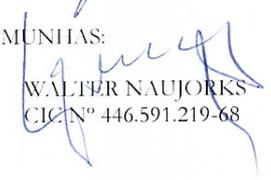
É por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 25 de Fevereiro de 2016.


AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL


INEIDE KERKHOFF
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


WALTER NAUJORKS
CIC Nº 446.591.219-68


ROSELI SIMO JANDT
CIC Nº 779.783.909-34
FISCAL DE CONTRATO


JOAO RAFAEL GEXESINI SIQUEIRA
ASSESSOR JURIDICO
OAB 35249/SC

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº: 1941

Data: 26/02/2016

Ass. Responsável: Jm